

Processo nº E 56937/2019- FLORAM

## TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, por intermédio da **Fundação Municipal do Meio Ambiente - FLORAM**, entidade pública, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob nº 000.909.972/0001-01, situada na Rua Quatorze de Julho, 375, Estreito, Florianópolis/SC, telefone (48) 3271-6822 neste ato representado pela **Senhora Beatriz Campos Kowalski**, Superintendente da FLORAM, e de outro lado **Associação Ações Sociais Amigos Solidários - ASAS**, CNPJ sob nº 09.072.503/0001-47, situado na Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Cachoeira do Bom Jesus, telefone 99609-2402/98403-3299/8453-4343, representado neste ato por **Juliana Cunha**, visando à adoção de área pública neste Termo discriminado, e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 2.668, de 28 de setembro de 1987, regulamentado pelo Decreto Municipal 21.909 de 17 de agosto de 2020, têm, certo e ajustado entre si, o seguinte:

1. A **Associação Ações Sociais Amigos Solidários – ASAS**, assume o compromisso de executar **a integral manutenção** da área e seus equipamentos, inclusive o fornecimento de mão-de-obra, a título de cooperação com o Município de Florianópolis, com os serviços de limpeza, manutenção, conservação, melhorias dos equipamentos de cultura e lazer, ajardinamento, pintura das guias (meio fio) e outras melhorias **no Terreno Público, zoneamento de Área Verde de Lazer – AVL, inscrição imobiliária nº 2344034.0130.001-698** situado na Rua José Rosa e Servidão do Skate, s/n, Canasvieiras, para construção de Praça Pública.

A área pública adjacente, com inscrição imobiliária 2344034.0112.001-878 - zoneamento Área Comunitária/Institucional – ACI, com área estimada de 2.659, 37m<sup>2</sup>, onde será construída a sede comunitária foi dada em concessão de uso através da Lei 10.639 de 23/10/2019 vigera por 20 anos.

2. As benfeitorias efetuadas pelo adotante não poderão, em nenhuma circunstância, modificar a natureza do uso e gozo da área pública aqui adotada, como igualmente não gerará nenhum direito a ressarcimento de despesas ou de qualquer modalidade de exploração comercial.

3. Toda alteração ou melhoria proposta para a área adotada deverá ser previamente submetida à aprovação da REDE DE ESPAÇOS PÚBLICOS

4. Como compensação à adoção será concedida ao requerente a permissão para colocação de placas de comunicação visual contendo a marca ou o nome do adotante na área de intervenção, obedecendo às seguintes proporções:

- I – áreas com superfície inferior ou igual a 5.000 m<sup>2</sup>: poderão ser colocadas 02 (duas) placas com a dimensão de 0,50 x 0,55 m;
- II – áreas com superfície superior a 5.000 m<sup>2</sup>: poderão ser colocadas até 12 (doze) placas, com a dimensão de 0,50 x 0,55 m, na proporção de uma placa para cada 2.500 m<sup>2</sup>,
- III – áreas em que predomine a dimensão comprimento, nos casos dos canteiros divisores de vias, poderá ser colocada 1 (uma) placa com dimensão de 0,50 x 0,55 m, para cada 200 m de extensão de área.
- IV - As placas de comunicação visual deverão seguir o modelo padronizado de acordo com o Manual para Confecção de Placas da Rede de Espaços Públicos.
- V - As placas e sua localização deverão seguir as diretrizes previamente aprovadas pela Comissão Técnica Gestora da REP.

5. A Prefeitura Municipal de Florianópolis por intermédio da FLORAM fica com o direito e a atribuição de exercer permanente fiscalização sobre os serviços realizados na área adotada bem como, se lhe aprouver, e a qualquer tempo, propor revogação da adoção, em virtude dos compromissos assumidos no presente termo.

6. O adotante deverá comunicar incontinenti à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis – FLORAM, eventuais ocorrências de conturbação da área adotada e que exijam o uso de medidas urgentes, amigáveis ou judiciais, para a defesa do bem público.

7. A responsabilidade do adotante se restringe a manutenção da área, não sendo responsável pela ocorrência de acidentes de qualquer natureza em transeuntes ou frequentadores.

8. Também não haverá qualquer ingerência do adotante em providências com relação a eventos ou a permanência e circulação de qualquer tipo de pessoas (ambulantes, mendigos, dependentes químicos, desocupados, prostituição, etc.), animais e equipamentos relativos a outros tipos de atividades (engraxates, quiosques e etc.).

9. Não é de competência do adotante a preservação da segurança e da ordem pública na área adotada bem como em seu entorno.

10. Os serviços de conservação a serem executados pelo adotante devem obedecer às seguintes diretrizes:

**a. Serviços Gerais:**

Manutenção dos passeios adjacentes às áreas plantadas e dos elementos de proteção dos canteiros.

Manutenção dos equipamentos contidos na área (parque infantil, academia, bancos, lixeiras, etc.).

**b. Cuidados com as Plantas:**

Limpeza, adubação e irrigação periódica de toda a área plantada, com remoção dos resíduos provenientes dos serviços de jardinagem;

Manutenção dos gramados, de acordo com a variedade, incluindo-se também a permanente erradicação das ervas daninhas;

Corte e substituição da grama, quando necessário, com uso de equipamentos adequados.

Conservação de canteiros com flores da estação ou plantas perenes, incluindo-se a erradicação das ervas daninhas e a reposição das mudas que perecerem;

Substituição das plantas que terminam seu ciclo de vida, por novas mudas.

Poda e limpeza das árvores, mediante prévia autorização a ser expedida pela Floram, e de arbustos e semi-arbustos, com remoção dos resíduos provenientes da poda. **As podas das árvores deverão ser realizadas por profissionais capacitados e obedecer a critérios técnicos, seguindo as Normas ABNT NBR 16246-1.**

11. O presente Termo de Cooperação terá a duração de 20 (vinte) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos.



12. Para a solução de qualquer questão decorrente da interpretação deste Termo, as partes elegem, com a exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca da Capital - SC.

13. O desrespeito ao Termo de Cooperação implicará na revogação da adoção e no cancelamento do Termo de Cooperação, bem como na retirada de toda a publicidade do adotante, sem notificação prévia.

14. O presente termo de cooperação poderá ser rescindido sem motivo justificado pelas partes a qualquer momento, mediante prévia notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

E por estarem, firme e de acordo, assinam o presente Termo de Cooperação, em três vias, de igual teor e para o mesmo efeito legal, comprometendo-se, por si e seus sucessores, a observá-lo em todas as suas disposições.

Florianópolis, 22 de outubro de 2021.

**BEATRIZ CAMPOS KOWALSKI  
CUNHA**  
Superintendente da Floram



**JULIANA**  
Responsável Legal

TESTEMUNHA:

**WILLIAM COSTA NUNES**  
Diretor Geral – FLORAM

